



PROJETO DE LEI Nº 007/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Substitui as fontes de recursos 01495, 01496 e 01497 do orçamento de 2018, para as fontes 01494 e 01518, de acordo com a Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa alterar os códigos de elementos de receita e despesa no Orçamento de 2018, em razão da publicação da Portaria GM nº 3992 de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a justificativa e cópia do ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que as matérias orçamentárias e que autoriza a alteração de elementos são de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46 inciso IV.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto à técnica legislativa serão necessários pequenos ajustes e formatação quando da redação final nos termos do artigo 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe alterar o código de elementos de despesas para atender determinação do Ministério da Saúde, portanto considerando que a adequação do orçamento além de permissível é recomendada, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 06 de fevereiro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485